



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: camarasj@ig.com.br

LEI 1.291 DE 09 DE janeiro 2004 .

*Folha dos municípios
data 21 a 27 de janeiro
edição nº 447*

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º -Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, na Legislação Ambiental do Município e no Plano Diretor e na legislação a que refere o item anterior;

IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, não governamentais e privadas e a comunidade em geral;

V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas, não governamentais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

REGISTRADO AS FLS. 119F 119V DO LIVRO COMPETENTE

EM, 09 DE janeiro DE 2004

SECRETÁRIO: M. O. Gomes



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: camarasj@ig.com.br

- IX- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X- apresentar anualmente proposta orçamentária ao órgão executivo municipal de meio ambiente, inerente ao seu funcionamento;
- XI- identificar e informar à comunidade e aos órgãos público competentes, federais, estaduais, municipais e não governamental, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII- Manter controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII- participar ativamente das reuniões das Câmaras do Consórcio Internacional Lagos São João – CILSJ e dos comitê de bacia hidrográfica do rio São João, em assuntos de interesse do Município;
- XVIII- realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX- propor ao órgão executivo municipal de meio ambiente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XX- responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI- decidir, juntamente com órgão executivo de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

REGISTRADO AS FLS. 1191, 1203, 1204 DO LIVRO COMPETENTE

EM, 09 DE Janeiro DE 2004

SECRETÁRIO: Roberto



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: camarasj@ig.com.br

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, num total de 13 (treze) membros, a saber:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia – SEMDEC-DECT;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;

VII – Um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ;

VIII – Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representações no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA;

IX – Três representantes das associações de moradores do município, indicado pelas mesmas;

X – Um representante da Associação de Pescadores de Juturnaíba – APEJ;

XI – Um representante de setor organizado da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Maçonaria e outros;

XII – Um representante de entidade civil criada com finalidade de melhoria da qualidade do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, com atuação no âmbito do município;

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, além de membro permanente do CODEMA, será o seu presidente.

Parágrafo 2º - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, devidamente justificada.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

REGISTRADO AS FLS. 1201, 1215, 1216 DO LIVRO COMPETENTE

EM, 09 DE Janeiro DE 2004

SECRETÁRIO: nelson



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: camarasj@ig.com.br

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, sendo permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 – O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 09b/ 01 / 2004


AUGUSTO TINOCO
Prefeito

REGISTRADO AS FLS. 121V, 122F DO LIVRO COMPETENTE
EM, 09 DE Janeiro DE 2004
SECRETÁRIO: rubens